FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE 2244/2016
CONTRATO Nº 061/2016-SDE-SCO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2016-SDE-SCO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA EUROMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE, de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo Interino Aurélio Olimpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 948/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

II CONTRATADA: **EUROMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.647/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. Danilo Sicko de Oliveira**, RG nº 44.534.815 e CPF nº 377.533.998-10, na qualidade de procurador da empresa, doravante denominada **CONTRATADA.**

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 23/09/2016 foi celebrado o Termo de Contrato nº 061/2016-SDE-SCO tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos;

b) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993;

c) que a supressão do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo SDE nº 2244/16.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 061/2016-SDE-SCO, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei federal n° 8.666/1993 e respectivas alterações, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente Termo Aditivo consiste:

I – Na **SUPRESSÃO de 1,22 % (um inteiro e vinte e dois centésimos de percentual),** do valor estimado do contrato inicial, devidamente atualizado, com seus efeitos iniciados em **01 de junho de 2019,** consoante prevê a Cláusula Onze do instrumento contratual acima mencionado, correspondente a 01 (um) amalgamador, 01 (uma) autoclave, 01 (um) compressor odontológico, 01 (um) conjunto de equipamento odontológico, 01 (um) conjunto de peças de mão, 01 (um) fotopolimerizador, 01 (uma) incubadora laboratorial, 01 (um) ultrassom e jato de bica e 01(um) destilador de água, fornecidos para o **CASA Ferraz de Vasconcelos**, em virtude da sua desativação temporária determinada por meio da Portaria Administrativa nº516/2019.

II - Na **ALTERAÇÃO** de seu ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, item 2 – "Dos Equipamentos" e item 3 – "Dos Locais", e do ANEXO I – A "Relação das Quantidades, Equipamentos e Locais, conforme anexo.

DO VALOR MENSAL

Clausula 2ª: Em decorrência da supressão contratual constante da cláusula primeira, o valor mensal total pela aquisição fornecida passou a ser de **R$5.781,00** (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais), ficando mantidas as condições de pagamento avençadas no contrato originário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª: Considerando a supressão aqui estipulada, o valor total estimado do ajuste inicial e devidamente atualizado que era de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) passa a ser de **R$ 71.124,00** (setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais), devendo as despesas decorrentes do presente exercício onerar a classificação orçamentária da despesa 3.3.90.39.80 e a Funcional Programática 14.122.1729.5904.0000.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 4ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário que deu ensejo à lavratura deste Termo Aditivo, desde que não modificadas ou substituídas expressamente no presente instrumento.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 5ª: Para a eficácia do presente instrumento o **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial de São Paulo), dentro do prazo legal, a contar da data de sua assinatura, nos termos do enunciado no parágrafo único do art. 61 da legislação federal em vigor (Lei de Licitações e Contratos).

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, rubricando as primeiras e subscrevendo as últimas, na presença das testemunhas abaixo identificadas que também o rubricam e subscrevem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 04 de JUNHO 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

AURÉLIO OLIMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo Interino

CONTRATADA: EUROMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME

DANILO SICKO DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor de Divisão

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

1. **DO OBJETO**
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos da **CONTRATANTE** instalados na Capital e Grande São Paulo.

2. **DOS EQUIPAMENTOS**

Item	Quantidade	Descrição
01	25	Amalgamador
02	04	Aparelho radiológico
03	26	Autoclave
04	24	Compressor odontológico
05	25	Conjunto equipamento odontológico
06	25	Conjunto de peças de mão
07	2	Estufa
08	24	Fotopolimerizador
09	24	Incubadora laboratorial
10	24	Ultrassom e jato de bicarbonato
11	24	Destilador de Água

3. **DOS LOCAIS**

Divisão Regional	Unidade	Endereço	Telefone
DRM-I	UAISAS Franco Da Rocha	Estrada do Governo, s/n.º - Pouso Alegre – SP	(11) 3468-8626
DRM-I	CASA Franco da Rocha	Rua Marcus Vinícius Donadel Góes nº 100 –Franco da Rocha-SP	(11)3883-5883
POLO ABCD	CASA Encosta Norte	Rua Ari Cordovil, n.º 200 – Itaim Paulista – SP	(11) 2322-0919
DRM-III	CASA Chiquinha Gonzaga	Rua Japuruchita, n.º 300 – Mooca – SP	(11) 2928-6450
DRM-IV	CASA Itaquera	Av. Miguel Ignácio Curi, n.º 1311 – Itaquera – SP	(11) 3468-8968
POLO ABCD	CASA Novo Horizonte-Guaianazes I	Av. Utaro Kanai, s/nº esquina com a Rua Júlio Gouveia-Conjunto Habitacional Jucelino Kubitschek- Guaianazes- SP	(11) 3468-8900
DRM-III	CASA Ruth Pistori	Av. do Estado nº 1949- Bom Retiro	(11)2191-0455
DRM-IV	CASA Parada de Taipas	Rua Projetada 2, s/nº - Conj. Habitacional Brasilândia Parada de Taipas- SP	(11) 2927-4400
DRM-III	CASA Itaparica	Rua Domingos Paiva, n.º 618 – Brás - SP	(11) 4504-3102
DRM-III	CASA Topázio	Rua Domingos Paiva, n.º 618 – Brás - SP	(11) 4504-3122
DRM-III	CASA Juquiá	Rua Coronel Mursa, n.º 270 – Brás - SP	(11) 4504-3083
DRM_III	CASA Turiassú	Rua Coronel Mursa, n.º 270 – Brás - SP	(11) 4504-3035
DRM-III	CAI Gaivota	Rua Piratininga nº 85- Brás- SP	(11)3775-8200
DRM-IV	UAISAS Raposo	Rodovia Raposo Tavares, Km	(11) 2322-

	Tavares	19,5 – Jardim Arpoador - SP	0823
DRM-IV	CASA Pirituba	Rua Stéfano Mauser, n.º 661 – Pirituba - SP	(11) 3468-8353
DRM-IV	CASA Vila Leopoldina	Av. das Nações Unidas, n.º 1233 - Vila Leopoldina – SP	(11) 3468-8400
DRM-IV	CASA Osasco	Rua José Pascowitch nº 100- Chácara Everest altura do KM21,5 da Rodovia Raposo Tavares- Osasco –SP	(11)3775-2522
DRM – IV	CASA Jardim São Luis	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro- SP	(11)3468-8488
DRM-V	UAISAS Vila Maria	Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 – Belenzinho - SP	(11) 2322-0554
DRM-V	Pólo UAISAS Vila Maria	Av. Morvam Dias de Figueiredo, n.º 4210 – Vila Maria - SP	(11) 23220643
Pólo ABCD	CASA Santo André	Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira nº 193- Vila Guiomar- Santo André- SP	(11)2526-4242
Pólo ABCD	CASA São Bernardo do Campo	Rua Servidão Particular nº 112- Bairro Batistini- São Bernardo do Campo- SP	(11)3468-9224
Pólo ABCD	CASA Mauá	Av. Para João XXIII nº 3741- Vila Noemia- Mauá- SP	(11)3468-9100
Pólo ABCD	CASA Diadema	Av. Antônio Piranga nº 1500- Centro- Diadema-SP	(11)3572-8600

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os equipamentos poderão ser remanejados e caberá à **CONTRATADA** desmontá-los e montá-los, bem como dar continuidade ao atendimento desde que dentro de sua área de cobertura.

4.2. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverão ser realizados por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos.

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. A prestação de serviço de manutenção preventiva terá como objetivo conservar os equipamentos em condições de operação e ajustá-los quando necessário.

4.3.2. A prestação de serviços inclui o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição das peças necessárias para manutenção por peças originais compatíveis com o equipamento que irá recebê-las.

4.3.3. A manutenção preventiva ocorrerá por meio de visita mensal, previamente agendada, acompanhada e certificada por cirurgião-dentista da Unidade da **CONTRATANTE.**

4.3.4. A manutenção preventiva constará de inspeção, revisão geral, regulagem, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar, ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

4.3.5. Os relatórios sobre as visitas de manutenção preventiva deverão ser encaminhados mensalmente para a Superintendência de Saúde da **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

4.3.6. Os relatórios deverão ser assinados pelo técnico responsável da **CONTRATADA** e acompanhados da Ordem de Serviço da visita certificada pelo cirurgião-dentista da Unidade da **CONTRATANTE** presente na inspeção.

4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.1. A prestação de serviços de manutenção corretiva terá como objetivo a execução de reparos nos equipamentos, compreendendo as substituições de peças necessárias ao seu bom funcionamento.

4.4.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao dia da chamada, independentemente das visitas mensais preventivas.

4.4.3. Os equipamentos deverão ser consertados em seu lugar de origem, salvo casos em que não seja comprovadamente possível. Nestes casos, deverá ser emitido um recibo de retirada em que conste a especificação do equipamento retirado, bem como do equipamento deixado em substituição. O recibo deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção e por funcionário da Unidade. A remoção de qualquer equipamento e sua devolução ao local de origem, para manutenção corretiva, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ocorrer sem prejuízo do atendimento.

4.4.4. O fornecimento de peças de reposição, partes e demais componentes dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser todas novas.

4.4.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia das peças substituídas.

4.4.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com remoção e retorno de qualquer equipamento para o local de assistência técnica.

4.4.7. As substituições de peças e componentes necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligências, mau trato, uso indevido ou uso abusivo pela CONTRATANTE.

4.4.8. A substituição das peças danificadas em razão de acontecimentos de força maior, inevitável, irresistível, imprevisto e independente da vontade humana, tais como descargas elétricas, tempestade, furacão, inundação, queda de raio e outros fenômenos da natureza, devidamente comprovadas, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.4.9. A **CONTRATANTE** condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame da Nota Fiscal/Fatura, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato.

4.4.10. Deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato cópias das Notas Fiscais/Fatura das peças e componentes adquiridos para substituição.

4.4.11. Responsabilizar-se pelos danos ou avarias causadas por seus funcionários aos equipamentos, bem como aos bens patrimoniais da **CONTRATADA**, e, no caso de tais ocorrências, comunicar, por escrito, que, entre outras providências, providenciará o recebimento de indenização ou compensação dos prejuízos.

4.4.12. Acompanhar, estritamente, as normas e especificações dos fabricantes quando da reposição de peças e acessórios.

4.4.13. Esclarecimentos e informações técnicas sobre os equipamentos deverão ser fornecidos sempre que solicitados.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I – A
RELAÇÃO DAS QUANTIDADES, EQUIPAMENTOS E LOCAIS

	UAISAS DRMI	CASA Franco da Rocha
Amalgamador	02	01
Aparelho Radiológico	-	-
Autoclave	01	01
Compressor Odontológico	01	01
Conjunto de Equipamento Odontológico	01	01
Conjunto de Peças de Mão	01	01
Estufa	-	-
Fotopolimerizador	01	01
Incubadora Laboratorial	01	01
Ultrassom e jato de bica	01	01
Destilador de Agua	01	01

	CASA Ruth Pistori	CASA Chiquinha Gonzaga	CASA Parada de Taipas	CASA Novo Horizonte	CASA Itaquera	CASA Encosta Norte
Amalgamador	01	01	01	01	01	01
Aparelho Radiológico	-	01	-	-	01	-
Autoclave	01	01	01	01	01	01
Compressor Odontológico	01	01	01	01	01	01
Conjunto de Equipamento Odontológico	01	01	01	01	01	01
Conjunto de Peças de Mão	01	01	01	01	01	01
Estufa	-	-	-	-	01	-
Fotopolimerizador	01	01	01	01	01	01
Incubadora Laboratorial	01	01	01	01	01	01
Ultrassom e jato de bica	01	01	01	01	01	01
Destilador de Agua	01	01	01	01	01	01

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

	CASA Itaparica	CASA Topázio	CASA Juquiá	CASA Turiassu	CAI Gaivota
Amalgamador	01	01	01	01	01
Aparelho Radiológico	-	-	01	-	01
Autoclave	01	01	01	01	01
Compressor Odontológico	01	01	01	01	01
Conjunto de Equipamento Odontológico	01	01	01	01	01
Conjunto de Peças de Mão	01	01	01	01	01
Estufa	-	-	-	-	-
Fotopolimerizador	01	01	01	01	01
Incubadora Laboratorial	01	01	01	01	01
Ultrassom e jato de bica	01	01	01	01	01
Destilador de Agua	01	01	01	01	01

	CASA JD São Luiz	CASA Vila Leopoldina	CASA Pirituba	CASA Osasco	UAISAS DRM IV
Amalgamador	02	01	01	01	-
Aparelho Radiológico	-	-	-	-	-
Autoclave	01	01	01	01	02
Compressor Odontológico	01	01	01	01	01
Conjunto de Equipamento Odontológico	01	01	01	01	02
Conjunto de Peças de Mão	01	01	01	01	02
Estufa	-	-	-	-	-
Fotopolimerizador	01	01	01	01	01
Incubadora Laboratorial	01	01	01	01	01
Ultrassom e jato de bica	01	01	01	01	01
Destilador de Agua	01	01	01	01	01

	UAISAS DRM V	Polo UAISAS
Amalgamador	01	01
Aparelho Radiológico	–	–
Autoclave	01	01
Compressor Odontológico	01	01
Conjunto de Equipamento Odontológico	01	01
Conjunto de Peças de Mão	01	01

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Estufa	01	-
Fotopolimerizador	01	01
Incubadora Laboratorial	01	01
Ultrassom e jato de bica	01	01
Destilador de Agua	01	01

	CASA Santo André	CASA São Bernardo	CASA Diadema	CASA Mauá
Amalgamador	01	01	01	01
Aparelho Radiológico	-	-	-	-
Autoclave	02	01	01	01
Compressor Odontológico	01	01	01	01
Conjunto de Equipamento Odontológico	01	01	01	01
Conjunto de Peças de Mão	01	01	01	01
Estufa	-	-	-	-
Fotopolimerizador	01	01	01	01
Incubadora Laboratorial	01	01	01	01
Ultrassom e jato de bica	01	01	01	01
Destilador de Agua	01	01	01	01